

COMO PROCEDER PARA OBTER AUTORIZAÇÕES REFERENTES A ATIVIDADES DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Hugo Ricardo S. Santos
Componente Coleções
PPBio - Mata Atlântica

1 – Para obter autorização de Acesso e Remessa ao Patrimônio Genético e/ou ao Conhecimento Tradicional Associado:

Antes de tudo, é preciso deixar claro que as autorizações são institucionais. Isto significa que, embora a solicitação seja formulada pelo pesquisador, dependem da ciência e assinatura do representante legal da instituição a qual o pesquisador é vinculado. Por exemplo, caso o pesquisador opte por fazer uso do sistema informatizado do CNPq (através da Plataforma Carlos Chagas), é necessário que o Representante Legal previamente cadastre a sua instituição como executora de Pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins.

1.a) Quem pode conceder as autorizações?

O CGEN é a autoridade nacional para emitir autorizações de acesso e remessa. Porém, o Conselho criou uma rede de instituições credenciadas, que detém competências específicas quanto ao objeto (patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado) e à finalidade de acesso (pesquisa científica, bioprospecção e/ou desenvolvimento tecnológico):

- O **IBAMA** foi credenciado pelo CGEN para emitir autorizações de acesso ao patrimônio genético sem acesso ao conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa científica.
- O **CNPq** foi credenciado pelo CGEN para emitir autorizações de acesso ao patrimônio genético sem acesso ao conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa científica, bioprospecção e/ou desenvolvimento tecnológico.
- O **IPHAN** (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) foi credenciado pelo CGEN para emitir autorizações de acesso ao conhecimento tradicional associado sem acesso ao patrimônio genético para os fins de pesquisa científica.

Além de obviamente conceder todas as autorizações descritas acima quanto ao objeto e à finalidade de acesso, também cabe ao CGEN receber solicitações que não se enquadram nas competências das instituições credenciadas citadas acima. Exemplos de casos que cabem exclusivamente ao CGEN: Acesso ao Patrimônio Genético com acesso ao Conhecimento Tradicional Associado para qualquer finalidade; Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado para fins de bioprospecção e/ou desenvolvimento tecnológico.

1.b) Como solicitar autorização (simples) de Acesso e de Remessa, ou seja, que contempla apenas um pesquisador (coordenador) em seu projeto de pesquisa:

Pode ser solicitada aos seguintes órgãos:

A) **CGEN**: Preencher o “FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO SIMPLES” disponível no site do MMA (<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>), e enviar pelo correio para o endereço:

Departamento do Patrimônio Genético
Secretaria Executiva do CGEN
SEN 505 Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 5º andar sala 517 - Asa Norte
70818-900 - Brasília – DF

B) **IBAMA**: na página do IBAMA (<http://www.ibama.gov.br/servicos/aceso-e-remessa-ao-patrimonio-genetico>), preencher o “FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E DE REMESSA DE AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA PESQUISA CIENTÍFICA” (link para o formulário), e enviar pelo correio para:

IBAMA - SCEN Trecho 2 - Ed. Sede
Cx. Postal nº 09566
CEP 70818-900
Brasília-DF

C) **CNPq**: A solicitação ao CNPq é feita on-line, que remete à Plataforma Carlos Chagas. O caminho é “Propostas e Pedidos” – “Novos”- “Patrimônio Genético. Uma vez preenchido todo o formulário eletrônico, há um botão para o solicitante “enviar” o documento para o Representante Legal da instituição. Por sua vez, cabe ao Representante legal submeter o pedido ao CNPq, através de seu registro institucional também na plataforma Carlos Chagas.

1.c) Como Solicitar Autorização (Especial) de Acesso e de Remessa: Com a autorização especial, a instituição poderá incluir novos projetos no seu portfólio de uma forma mais simplificada, evitando o envio de documentação já constante em outros processos:

A) **CGEN**: Um detalhe importante - O CGEN não disponibiliza um formulário para autorização especial de Acesso e Remessa para a modalidade “Pesquisa científica”. A página do MMA dispõe apenas do “FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE ACESSO E DE REMESSA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA FINALIDADE DE BIOPROSPECÇÃO” (<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>). O documento contendo a solicitação deve ser enviado pelo correio para o endereço:

Departamento do Patrimônio Genético
Secretaria Executiva do CGEN
SEN 505 Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 5º andar sala 517 - Asa Norte
70818-900 - Brasília – DF

B) **IBAMA**: na página do IBAMA (<http://www.ibama.gov.br/servicos/aceso-e-remessa-ao-patrimonio-genetico>), preencher o “FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE ACESSO E DE REMESSA DE AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA PESQUISA CIENTÍFICA”, e enviar pelo correio para:

IBAMA - SCEN Trecho 2 - Ed. Sede
Cx. Postal nº 09566 –
CEP 70818-900
Brasília-DF

C) **CNPq**: Preencher o formulário on-line, disponível no site do CNPq, como o descrito anteriormente para autorização simples de acesso e remessa.

1.d) Dos relatórios:

A instituição autorizada a acessar e ou remeter amostras do Patrimônio Genético deve enviar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades. Os formulários desses relatórios, bem como cartilhas explicativas podem ser encontrados nos mesmos sites onde se fez a solicitação de Acesso e Remessa. Para autorizações com vigência de até um ano e cinco meses, enviar somente o relatório final. Para autorizações com vigência superiores a um ano e cinco meses, enviar relatórios parciais ao término de cada ano e o relatório final ao término da vigência da autorização.

O conteúdo dos relatórios, para o caso de pesquisa científica sem finalidade comercial e sem acesso ao conhecimento tradicional associado, está regulamentado pelo Anexo I da Resolução CGEN nº 31, de 28 de fevereiro de 2008.

2- Como proceder para regularizar uma pesquisa onde houve acesso, sem a devida autorização?

A Declaração para fins de regularização de atividades de acesso ao patrimônio genético, assinada pelo representante legal da instituição deverá ser encaminhada ao órgão competente juntamente com a documentação estabelecida na Resolução CGEN n.º 35/2011. O formulário oferecido pelo CGEN é o mesmo usado para autorização simples. O IBAMA processa e concede regularização, mas não oferece formulário específico, devendo ser encaminhado o formulário para autorização de acesso simples deste órgão (para pesquisa científica apenas), junto com os documentos exigidos listados na Resol. CGEN n.35/2011. O CNPq promete um link para formulários de autorização para pesquisa “em andamento” ou “já concluída”, mas estes ainda não estão ativos.

3- Como cadastrar uma coleção como “Fiel Depositária do Patrimônio Genético”?

A Deliberação CGEN/MMA nº 1, de 08/07/2002 aprovou os procedimentos para o trâmite de solicitações para o credenciamento de instituições públicas como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético.

Uma instituição credenciada pelo CGEN como “Fiel depositária de amostras de componente do patrimônio genético” poderá receber sub-amostras do patrimônio genético acessado em projetos de pesquisa autorizados pelo CGEN. Para cada componente do patrimônio genético acessado (uma espécie que teve seu patrimônio genético acessado, por exemplo), deverá ser depositada em coleção credenciada uma sub-amostra que servirá como testemunho desse material (Art. 16, § 3º da MP 2.186-16/2001). Para localizar uma coleção credenciada pelo CGEN como “fiel depositária”, basta buscar no endereço <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>.

O cadastramento de uma coleção como “Fiel Depositária” deve ser feito através de um formulário disponibilizado na página do CGEN. Este formulário, após ser preenchido e assinado pelo curador da coleção e pelo representante legal da instituição, deverá ser enviado a Secretaria Executiva do CGEN.

4- Do relatório anual de coleções Fiéis depositárias:

As coleções credenciadas como fiéis depositárias deverão enviar um relatório anual ao CGEN, constando os depósitos de sub-amostras referentes a acesso ao patrimônio genético naquele período. Para a apresentação do relatório há um formulário próprio, que depois de preenchido e assinado pelo curador da coleção e pelo representante legal da instituição, deverá ser enviado a Secretaria Executiva do CGEN.

5- Das penalidades:

A não observação da legislação relativa a acesso pode resultar em penalidades legais, previstas na medida provisória n. 2.186/2001 - capítulo VIII: das sanções administrativas, e no decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005.